

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## DECRETO Nº 064, DE 17 DE MAIO DE 2022.

**Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, no uso de suas atribuições legais, decreta:

**Art. 1º** - Fica homologado e fazendo parte integrante deste Decreto, o Regimento Interno do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED**, cuja instalação foi normatizada através do Decreto nº 076, de 21 de novembro de 2019.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA, em 17 de maio de 2022.

**DELCI ALVES LUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

### RESOLUÇÃO Nº 02/2022

**Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 do Decreto nº 076/2019, de 21 de novembro de 2019,

### RESOLVE

**Art. 1º** – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cordeiros/Ba, em 16 de maio de 2022.

**Maurícia Francisca de Sousa Ribeiro**  
*Presidente*

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CORDEIROS-BA

### CAPITULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de sigla COMPED, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, fiscalizador, deliberativo, de caráter permanente, paritário e controlador das ações, em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social. Instituído pelo decreto nº 076, de 21 de novembro de 2019.

### CAPITULO II – DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;
- III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoa com Deficiência;
- IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;
- V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;
- VI – propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- VII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;
- VIII – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- IX – avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação, em vigor, visando a sua plena adequação;
- X – convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;
- XI- solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;
- XII- eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Secretario dentre seus membros;
- XIII- elaborar seu Regimento Interno;
- XIV- desenvolver outras atividades correlatas.

## CAPITULO III – DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º-** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem a seguinte composição:

### I – Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

### II- Representantes da Sociedade Civil:

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- a) 01 (um) representante da Igreja Adventista do Sétimo Dia;
- b) 01 (um) representante da Igreja Católica;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do estado da Bahia do município de Cordeiros;
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) 01 (um) representante dos Usuários da Política de Assistência Social.

§ 1º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.

§ 2º – Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 3º – Os representantes do Poder Público serão indicados pelos Titulares dos órgãos e entidades a que se vinculam.

§ 4º – Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados pelos respectivos segmentos, mediante processo democrático, baseado em critérios de representatividade, e eleitos, preferencialmente, na Conferência Municipal.

§ 5º – A nomeação e posse dos conselheiros serão feitas mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 6º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um servidor, cedido pelo Município.

## CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 5º**- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED tem a seguinte organização:

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria-executiva.

## SEÇÃO I

### Do Plenário

**Art. 6º** - O Plenário, instância máxima de deliberação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, tem como atribuições:

- I – eleger, em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, aquele que, entre os Conselheiros presentes, presidirá a sessão;
- II – deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- III – deliberar sobre a criação e dissolução de comissões temporárias, indicando os membros do Conselho que irão compô-las;
- IV – avaliar e aprovar os trabalhos e Relatórios das Comissões;
- V – elaborar e alterar o seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento;
- VI – zelar pelas competências do Conselho, garantindo seu funcionamento e efetivação em âmbito municipal, através da plena e obrigatória aplicação do seu Regimento;
- VII – subsidiar as deliberações das plenárias encaminhadas pelas comissões;
- VIII – deliberar acerca da concessão de direito à voz nas suas reuniões a pessoas que não sejam membros do Conselho.
- IX- convocar as Conferências Municipais, as Plenárias Ordinárias e Extraordinárias e as Plenárias Temáticas;
- X - eleger, dentre os membros titulares do Conselho, a Mesa Diretora.

**Art. 7º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – reunir-se-á, por convocação de seu Presidente, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo único – As reuniões plenárias serão públicas, salvo deliberação em contrário do colegiado ou quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, prevista em legislação pertinente.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**Art. 8º** – As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser obrigatoriamente convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, com proposta de pauta previamente comunicada aos seus membros.

§ 1º – As reuniões extraordinárias serão convocadas com proposta de pauta específica.

§ 2º – As sessões ordinárias do Conselho serão fixadas em calendário previamente aprovado pelo Plenário, na primeira reunião do ano.

§ 3º – Para instalação da sessão, em primeira convocação, será necessário quórum correspondente à maioria simples dos membros do Conselho.

§ 4º – Não havendo o quórum previsto no § 3º deste artigo aguardar-se-á 15 (quinze) minutos, quando se fará a segunda chamada e iniciar-se-ão os trabalhos, desde que presente a maioria simples dos membros do Conselho, ressalvadas as hipóteses em que se exija quórum qualificado.

§ 5º – Para votação das seguintes matérias faz-se necessário quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho:

I – aprovação e alteração do Regimento Interno;

II – perda da cadeira pela Entidade;

III – perda do mandato dos Conselheiros ou seus suplentes;

**Art. 9º** – O membro suplente do COMPED poderá comparecer às reuniões, podendo participar dos debates e apresentar sugestões, sem direito a voto.

**Art. 10** - A representação do Poder Público e representantes da Sociedade Civil inclui um titular e um suplente;

§1º - Na presença do titular o suplente terá direito a voz e não ao voto nas reuniões.

§2º - O Plenário poderá atribuir funções ou atividades aos conselheiros suplentes.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**Art. 11** - Os membros, titulares e suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade civil serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos.

§1º - Perderá o mandato, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer sem justificativa documentada a 03 reuniões consecutivas ou a 06 intercaladas no período de um ano civil.

§2º - A perda do mandato será declarada pelo Plenário, por decisão da maioria simples dos seus membros.

§3º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em até 03 (três) dias úteis após a reunião;

§4º - A perda do mandato poderá ser declarada, por maioria absoluta, pelo Plenário nos casos específicos de falta de decoro definida pelo Plenário.

§5º O Conselheiro que não esteja correspondendo às funções regimentais que lhe foram atribuídas poderá ser substituído imediatamente nas suas funções pela mesa diretora.

§6º - A vaga do Conselheiro será da Instituição, que poderá substituir a qualquer momento, quando julgar necessário, enviando nome que quem irá preencher a vaga para a mesa diretora.

Parágrafo único – As reuniões plenárias serão públicas, salvo deliberação em contrário do colegiado ou quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, prevista em legislação pertinente.

**Art.12** - O Plenário do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência reunir-se-á, de forma ordinária mensalmente, e, extraordinária, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria de seus membros.

§1º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.

§2º - Cada membro terá direito a um voto.

**Art. 13** - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, as reuniões do Conselho serão presididas por membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência indicado pelo Plenário.

## SEÇÃO II Da Presidência

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**Art. 14** – À Presidência compete dirigir os trabalhos, bem como coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades do Conselho.

**Art. 15** – A Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED é composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Coordenadores das Comissões Permanentes.

**Art. 16** – Na primeira reunião a ser realizada, após a posse dos Conselheiros, o Plenário elegerá, dentre os seus membros titulares, o Vice-Presidente, que será escolhido entre os representantes da sociedade civil, por voto de maioria simples.

§ 1º – O Vice-Presidente deverá ser, preferencialmente, pessoa com deficiência, com mandato de até 02 (dois) anos consecutivos, permitida 01 (uma) recondução.

§ 2º – No caso de vacância do Vice-Presidente o Plenário elegerá o seu substituto.

## SEÇÃO III

### Da Secretaria Executiva

**Art. 17**– Compete à Secretaria Executiva fornecer o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

## CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

**Art. 18** – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência –COMPED constituirá Comissões Permanentes, com a atribuição de realizar estudos, pesquisas, análises e proposições em suas respectivas áreas, além de promover a realização de ações em cumprimento ao plano de trabalho do COMPED.

§ 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED será formado por 03 (três) Comissões Permanentes, com as seguintes atribuições:

- I – Comissão de Políticas Públicas;
- II – Comissão de Justiça e Direitos Humanos;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



III – Acessibilidade e Mobilidade Urbana.

**Art. 19** – Para atender e solucionar demandas específicas poderão ser formadas Comissões Temporárias, as quais competirão realizar estudos, pesquisas, análises, visitas in loco e proposições de projetos em suas respectivas áreas, além de promover a realização de ações em cumprimento às deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED.

Parágrafo único – As Comissões Temporárias serão constituídas com prazo de duração determinado, definido no ato de sua criação.

**Art. 20** – Cada Comissão elegerá, em sua primeira sessão, 01 (um) Coordenador e 01 (um) Secretário, para dirigirem os trabalhos.

**Art. 21** – As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, com a maioria simples de seus membros, uma vez ao mês, cabendo ao Coordenador, o voto de qualidade.

**Art. 22** – As Comissões apresentarão Relatórios de suas atividades, em todas as reuniões ordinárias do COMPED e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado pelo Conselho.

**Art. 23** – As Comissões poderão convidar pessoas com qualificação na matéria objeto de análise, para comparecer às reuniões, prestar esclarecimentos, emitir parecer técnico e assessorar em assuntos de sua competência.

**Art. 24** – As propostas emanadas das comissões só serão válidas após aprovação em Plenário.

## CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 25** – Cabe ao Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – apresentar proposta de pauta das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;

III – submeter ao Plenário as matérias para sua apreciação e deliberação;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- IV – receber e encaminhar os processos ao Plenário e às suas Comissões, após distribuição;
- V – assinar Atas, Resoluções e documentos relativos às deliberações do Conselho;
- VI – decidir as questões de ordem;
- VII – representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação aos demais membros do Conselho;
- VIII – determinar à Secretaria-executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- IX – formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;
- X – proferir voto de qualidade, quando houver empate em matéria julgada pelo Plenário;
- XII – exercer outras atribuições inerentes à função.

**Art. 26** – Cabe ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente, em caso de afastamento temporário ou impedimento;
- II – assessorar o Presidente em todas as suas atividades e exercer funções inerentes à Presidência, quando ocorrer delegação de competência;
- III – supervisionar o andamento das Comissões;
- IV – acompanhar o cumprimento das demandas e funcionamento operacional do Conselho.

**Art. 27** – Cabe aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED:

- I – participar das reuniões do Plenário, ficando obrigado a justificar, com antecedência mínima de 03 (três) dias, suas ausências e impedimentos, salvo motivo de força maior;
- II – discutir e votar a matéria constante na pauta;
- III – requerer informações, providências e esclarecimentos à Secretaria executiva;
- IV – pedir vistas de processo e apresentar parecer;
- V – participar das Comissões, com direito a voz e voto;
- VI – proferir declarações de voto, quando o desejar;
- VII – propor temas e assuntos para deliberação do Plenário;
- VIII – propor convocação de audiência ou reunião do Plenário;
- IX – apresentar questão de ordem na reunião;
- X – aprovar as Atas das Reuniões;
- XI – representar o Conselho, sempre que designado pelo Plenário.

**Art. 28** – Cabe aos Coordenadores das Comissões:

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- I – coordenar os trabalhos das Comissões;
- II – assistir o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário ou delegadas pelo Presidente.

**Art. 29** – Cabe aos membros das Comissões:

- I – cumprir a metodologia e as normas de procedimentos avaliadas e aprovadas pelo Conselho;
- II – cumprir as prioridades e demandas, definidas pelo Conselho;
- III – observar a área de abrangência de suas ações;
- IV – apresentar ao Plenário o plano de ação referente às propostas de trabalho;
- V – apresentar os pareceres dos temas específicos das respectivas Comissões para subsidiar as atividades do Conselho.

**Art. 30** – Cabe ao Secretário-executivo:

- I – participar das reuniões da Presidência do Conselho, dando apoio nas ações inerentes ao exercício das funções correspondentes;
- II – manter atualizados os endereços eletrônicos e contatos telefônicos dos Conselheiros;
- III – elaborar correspondências do Conselho;
- IV – secretariar as reuniões do Plenário e as reuniões das Comissões, lavrando as Atas e sua revisão, antes de encaminhá-las aos Conselheiros, para apreciação e aprovação;
- V – informar à Presidência sobre todas as atividades do Conselho, inclusive sobre as reuniões e a pauta a ser discutida;
- VI – apoiar a Presidência na elaboração do Relatório Anual das atividades do Conselho;
- VII – receber relatórios e documentos a serem apresentados na reunião para inclusão na pauta;
- VIII – convocar os Conselheiros suplentes nas ausências dos titulares, utilizando-se, para tanto contato telefônico e e-mails pessoais e institucionais;
- IX – zelar pelo cumprimento do Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, tomando as atitudes administrativas necessárias;
- X – encaminhar as Resoluções e decisões do Conselho para a publicação e publicização;
- XI – organizar e arquivar a documentação referente ao Conselho.

## CAPITULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**Art. 31-** Os casos omissos e as dúvidas, surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, poderão ser dirimidos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 32 -** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 dos membros do colegiado.

**Art. 33 -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, em 16 de maio de 2022.**